

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 217/2017

OBJETO: JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME, SOLICITA SUPRESSAO E IMPLANTAÇÃO DE LINHAS – ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 103.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.334701/2015-71

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELE – ME – CNPJ Nº 00.282.582/0001-46, que protocolou no dia 02/08/2017 correspondência nesta Agência sob o nº 50500.390239/2017-54, por meio do qual apresenta documentação complementar à Licença Operacional – LOP, na intenção de alterar o seu pedido inicial de LOP (fls.90/115), em razão da conclusão do processo administrativo de averiguações

preliminares instaurado conforme Deliberação nº 170/2016.

II – DOS FATOS

Por meio da **Nota Técnica nº 478/2017/GETAU/SUPAS** (fls.116/118), a SUPAS informa que, em 21/10/2015, por meio do protocolo nº 50500.332668/2015-45, a empresa apresentou documentação para emissão da LOP dos mercados por ela operados na ocasião da vigência da Resolução nº 4.770/2015.

Tendo em vista a publicação da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e o início das operações de serviços após os deferimentos das Licenças Operacionais – LOP, em 25/6/2015, foi oferecido às empresas que operavam serviços regulares por meio autorização judicial ou com autorização especial, contados da vigência da Resolução, um prazo de noventa dias para requerer a autorização dos mercados por elas operados. Os mercados considerados foram aqueles que estavam em operação em 31/7/2015 (data estabelecida no artigo 69 da Resolução nº 4.770/2015).

A empresa operava a linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, autorizada por força de decisão judicial, que continha 37 mercados. No período de transição, a empresa apresentou em seu pedido apenas 20 mercados. Após análise, a Licença Operacional foi aprovada contendo três linhas quais sejam: Goiânia (GO) – Marabá (PA) prefixo nº 12-0205-00; Goiânia (GO) – Palmas (TO) prefixo nº 12-0206-00; e Goiânia (GO) – Marabá (PA) prefixo nº 12-0207-00.

Ocorre que, em 23/06/2016, foi publicada em Diário Oficial a Deliberação nº 170/2016, por meio da qual a Diretoria da ANTT determinou a instauração de processo administrativo para verificação dos indícios de irregularidades identificados em determinadas linhas judiciais. Determinou, ainda, que a linha judicial permanecesse sendo operada, por meio de LOP, da forma como havia sido autorizada pela Justiça.

A linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, prefixo nº 06-9491-00 estava dentre as linhas judiciais em que foram encontrados indícios de irregularidades, razão pela qual a LOP da

empresa JJ Tur foi publicada contendo apenas esta linha, sob o prefixo nº 06-9000-00.

III – DA ANÁLISE

Averiguações Preliminares sob o nº 50500.228476/2016-16

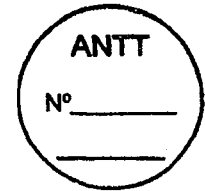
Conforme consta nos autos do processo administrativo de Averiguações Preliminares sob o nº 50500.228476/2016-16 e nos termos do Despacho nº 0103/2016/SUFIS/GEFIS, dos autos em referência, foi incluída a linha Uberlândia/MG – Altamira/PA prefixo nº 06-9491-00, e dessa forma foi imposto à empresa a operação desse serviço na forma autorizada judicialmente, conforme demandou a Deliberação nº 170, de 22 de junho de 2016, que impôs restrições à empresa, nos termos do seu art. 2º, § 1º, e art. 3º, por meio de cautelar a vigor “até a conclusão do processo administrativo”.

Em 4 de julho de 2017, foi publicada a Resolução nº 5.376, de 29 de junho 2017, que determinou o arquivamento do processo administrativo, cessando os efeitos da medida cautelar, conforme preceitua o art. 13 da Resolução nº 5.083/2016.

Processo Licença Operacional – LOP – 50500.334701/2015-71

Logo, a autorização para a operação da linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, prefixo 06-9000-00, não mais subsiste, e, portanto, deve ser excluída da LOP nº 103/2016, pois encerrou a restrição imposta já que consta concluído o processo de averiguações preliminares.

Tendo em vista o comunicado no Despacho nº 344/2017/GETAE/SUPAS, constante do processo nº 50500.228479/2016-16 de Averiguações Preliminares (pág. 297), por meio do qual informou que deve ser dada baixa às restrições impostas à empresa por força da Deliberação nº 170, de 22 de junho de 2016, resta necessário a alteração e publicação da LOP da empresa conforme solicitada nos presentes autos e, portanto, serão ativados os serviços e mercados abaixo:



Linha Goiânia/GO – Marabá/PA prefixo nº 12-0205-00;
Linha Goiânia/GO – Palmas/TO prefixo nº 12-0206-00; e
Linha Goiânia/GO – Marabá/PA prefixo nº 12-0207-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **Nota Técnica nº 478/2010/GETAU/SUPAS** (fls.116/118), proponho ao Colegiado que:

- a) Alterar a Licença Operacional – LOP nº 103 da empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME – CNPJ nº 00.282.582/0001-46 para:
- Suprimir a linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, prefixo nº 06.9000-00; e
 - Implantar as linhas Goiânia/GO – Marabá/PA prefixo nº 12-0205-00; Goiânia/GO – Palmas/TO prefixo nº 12-0206-00; e Goiânia/GO – Marabá/PA prefixo nº 12-0207-00.

Brasília, 15 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 15 de 12 de 2017.

Ass: 